



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAUCAIA - CAE

PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Atesto de Conformidade dos Cardápios – Exercício 2026.

I – INTRODUÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Caucaia, no exercício de suas atribuições legais de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, conforme disposto na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, procedeu à análise técnica dos cardápios escolares elaborados para o exercício de 2026, apresentados pela Entidade Executora.

A presente manifestação consubstancia-se na apreciação criteriosa dos documentos técnicos elaborados pela nutricionista responsável, com vistas a verificar a conformidade dos cardápios com os parâmetros legais, nutricionais e sanitários exigidos pelas normativas federais aplicáveis.

II – OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo atestar a conformidade técnica, nutricional e legal dos cardápios escolares do Município de Caucaia para o ano de 2026, avaliando sua adequação às diretrizes do PNAE, especialmente quanto à promoção da alimentação adequada e saudável, ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes e ao cumprimento das normas regulamentares vigentes.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE;
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que estabelece as normas para execução do PNAE;
- Resolução CD/FNDE nº 03/2025, que institui novos parâmetros para a oferta alimentar a partir do exercício de 2026;
- Demais normativas complementares relativas à segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Destaca-se, ainda, a observância dos artigos 15, 17, 18 e 19 da Resolução nº 06/2020, que tratam da responsabilidade técnica, planejamento alimentar, parâmetros nutricionais e composição dos cardápios.

IV – RELATÓRIO

A análise dos cardápios escolares de 2026 evidencia que:

Os cardápios foram elaborados por nutricionista devidamente habilitada, com identificação e assinatura profissional, em conformidade com as exigências legais, garantindo o respaldo técnico-científico do planejamento alimentar.

Os cardápios apresentam predominância de alimentos in natura e minimamente processados, atingindo o percentual mínimo de 85%, conforme exigido pela Resolução nº 03/2025, bem como a limitação de até 10% de alimentos ultraprocessados.

A distribuição de macronutrientes (carboidratos, proteínas e lipídios) encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos, assegurando equilíbrio energético e nutricional adequado para todas as faixas etárias atendidas.

Observa-se o cumprimento das exigências relativas à oferta de ferro e vitamina A, com estratégias adequadas de biodisponibilidade, como a associação de alimentos ricos em vitamina C para potencializar a absorção do ferro não-heme.

Foi constatada a utilização de 42 itens alimentares distintos ao longo do planejamento anual, evidenciando diversidade alimentar. Contudo, registra-se que o quantitativo ainda não atinge a meta de 50 itens recomendada pela Resolução nº 03/2025, configurando ressalva técnica para aprimoramento.

Os cardápios contemplam adequadamente todas as modalidades de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação do campo, comunidades tradicionais, bem como estudantes com necessidades alimentares especiais.

Verifica-se a ausência de alimentos proibidos, tais como refrigerantes, ultraprocessados com alto teor de sódio, açúcar e gordura, bem como o cumprimento da vedação de açúcar e produtos industrializados para crianças até 3 anos.

Os cardápios incorporam alimentos regionais, valorizando hábitos alimentares locais e promovendo a segurança alimentar com identidade cultural.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a decisão unânime do colegiado, devidamente registrada na ata da segunda reunião ordinária do Conselho de Alimentação Escolar, realizada em 12 de março de 2026, conclui-se que os cardápios escolares do Município de Caucaia para o exercício de 2026

encontram-se **em conformidade** às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à legislação vigente.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ampliação do número de itens alimentares distintos, visando o alcance da meta mínima de 50 alimentos in natura ou minimamente processados, conforme estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

VI – JUSTIFICATIVA

O presente parecer fundamenta-se na análise técnica detalhada dos cardápios, que demonstram:

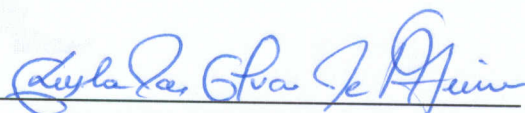
- Adequação aos parâmetros nutricionais e legais;
- Predominância de alimentos saudáveis e minimamente processados;
- Estratégias eficazes de promoção da saúde e prevenção de deficiências nutricionais;
- Respeito às especificidades regionais e às necessidades alimentares dos estudantes;
- Compromisso com a segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

A ressalva apontada não compromete a conformidade geral dos cardápios, constituindo-se, tão somente, em recomendação técnica para aprimoramento contínuo da política alimentar escolar.

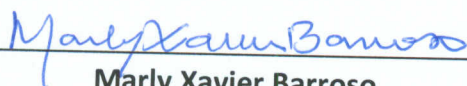
Caucaia – CE, 12 de março de 2026.



Leiveson Costa de Moraes
Presidente do CAE



Sheyla da Silva de Aguiar
Vice-Presidente do CAE



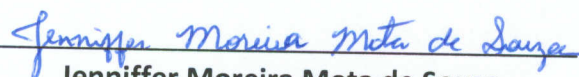
Marly Xavier Barroso
Conselheira



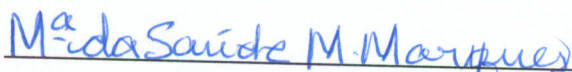
Fabíola Santos Sousa
Conselheira



Francisco José de Souza Martins
Conselheiro



Jennifer Moreira Mota de Souza
Conselheira



Maria da Saúde Miranda Marques
Conselheira